

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 0548-26**SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, GESTÃO, MENSURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA AS MÍDIAS SOCIAIS DA ITAIPU****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional NF 0548-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“O item 2.3, alínea “b”, do Anexo II – Documentação para a Habilitação, estabelece que as proponentes cadastradas na modalidade Cadastro Completo devem comprovar Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que, conforme o subitem b.1, essa verificação será realizada por meio de diligência interna com acesso ao Balanço Patrimonial constante do Cadastro de Fornecedores da ITAIPU.

Nesse contexto, formula-se a seguinte consulta:

A não conformidade com o requisito de Patrimônio Líquido mínimo previsto no item 2.3, alínea “b”, do Anexo II implica necessariamente a inabilitação da proponente, ou há possibilidade de saneamento mediante apresentação de documentação complementar, nos termos do item 1.5 do Caderno de Bases e Condições?

Especificamente, solicita-se esclarecer se, na hipótese de o Balanço Patrimonial registrado no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU não demonstrar o Patrimônio Líquido mínimo exigido, teria esse item caráter desclassificatório?”

RESPOSTA

A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) configura requisito de habilitação, cujo não atendimento implica a inabilitação da proponente, nos termos do subitem 2.9.2 do CBC.

Para empresas não cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Itaipu, a exigência de PL está prevista na alínea “c” do subitem 1.3 do Anexo II. A alínea “c.1” estabelece que, para fins de comprovação do referido requisito, será considerado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do último exercício social apresentados pelo proponente no certame para fins de comprovação do subitem 1.3, alínea “a”.

Para as empresas cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Itaipu, a exigência de PL está prevista na alínea “b” do subitem 2.3 do Anexo II, sendo que a alínea “b.1” dispõe que o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do último exercício social serão obtidas por meio de diligência interna no referido cadastro, considerando que essa documentação já foi apresentada pela proponente à ITAIPU para fins de cadastramento.

Por fim, a Comissão de Licitação poderá, com base no item 1.5 do CBC, promover diligência para esclarecer, sanear e/ou complementar a instrução do processo, admitindo aos interessados, em resposta à diligência promovida, procedam à juntada posterior de documento cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação das propostas.

PERGUNTA 2.

“Gostaria de saber se os atestados assinados com assinatura digital são válidos?”

RESPOSTA

Sim. A proponente deverá usar certificado digital, e-CPF ou e-CNPJ, emitido em conformidade com a Medida Provisória 2.200/200, nos termos do subitem 2.11.2.1 do CBC.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases da Concorrência Nacional NF 0548-26.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 02 de junho de 2026
